

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25.333/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE GESTÃO DE PESSOAL E CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC E A EMPRESA ENFOQUE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO SEI Nº 25.333/2026.

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado a

I.FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ – FTVTEC, fundação pública municipal instituída pela Lei Municipal nº 4.959/2017, de 27 de janeiro de 1997, com alteração pela Lei Municipal nº 9.579, de 28 de abril de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.976/0001-76, com sede na Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Complexo Argos, Jundiaí/SP, CEP 13201-203, neste ato representada por sua Superintendente, **Liliane Raquel Rossi**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

e de outro lado a empresa

II.ENFOQUE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 07.957.827/0001-37, estabelecida na Rua Senador Fonseca, 1334 – Centro – Jundiaí/SP, neste ato representada por Gustavo Henrique Piccolo, portador(a) do RG nº **.461.504-* e CPF nº ***.600.008- **, doravante denominada **CONTRATADA**,

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Processo Administrativo nº **25.333/2026** e demais normas regulamentares aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. É objeto do presente pacto conforme Termo de Referência: prestação de

serviços técnicos continuados de gestão de pessoal e contabilidade aplicada ao setor público, compreendendo assessoria, consultoria e suporte técnico especializado conforme itens:

- **Gestão de Pessoas:** processamento mensal da folha de pagamento; processamento de férias, licenças, afastamentos e rescisões; cálculo e conferência dos encargos trabalhistas e previdenciários; envio das obrigações acessórias e informações ao e-Social e demais sistemas governamentais; emissão de relatórios gerenciais e demonstrativos relacionados à administração de pessoal; orientação técnica à unidade responsável.
- **Contabilidade Aplicada ao Setor Público:** escrituração contábil em conformidade com o PCASP; elaboração de balancetes mensais, balanços e demonstrações contábeis obrigatórias; conciliações contábeis e análise das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras; apoio técnico na elaboração das prestações de contas; atendimento às diligências dos órgãos de controle interno e externo; elaboração dos demonstrativos exigidos pela legislação vigente.
- **Assessoria e Consultoria Técnica:** orientação técnica aos gestores e unidades administrativas; acompanhamento das alterações da legislação aplicável; emissão de orientações técnicas; suporte técnico durante toda a vigência contratual.

1.2. Integram este ajuste, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, a Proposta de Preços datada de 28 de Julho de 2026, o ato de autorização da contratação e os respectivos anexos.

1.3. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento constam no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2026.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério da FUNDAÇÃO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata a cláusula anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela FUNDAÇÃO em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da FUNDAÇÃO.

2.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. Não obstante o prazo de vigência estabelecido na cláusula 2.1., a manutenção deste contrato nos exercícios subsequentes ao de sua celebração ficará sujeita às seguintes condições resolutivas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para a FUNDAÇÃO na manutenção do contrato, desde que a FUNDAÇÃO comunique à CONTRATADA a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.9. Ocorrendo a resolução do contrato com fundamento em qualquer das condições resolutivas previstas na cláusula 2.8., a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Fica pactuado que é vedada a subcontratação total ou a cessão/transferência, total ou parcial, do objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1. Executar o objeto em estrita observância aos padrões de qualidade e prazos definidos no Termo de Referência.

4.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.3. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços ou bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.4. A CONTRATADA responderá pelos danos diretamente decorrentes de falhas, erros, omissões, negligência, imprudência ou imperícia relacionados à execução dos serviços que lhe competem, nos termos deste contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.4.1. Não serão imputadas à CONTRATADA responsabilidades decorrentes exclusivamente de informações, documentos ou dados incorretos, incompletos ou intempestivos fornecidos pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tivesse condições de identificar a inconsistência e tenha comunicado tempestivamente à CONTRATANTE eventual irregularidade de que tenha tomado conhecimento.

4.5. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, não submeter trabalhadores a condições degradantes, não utilizar trabalho infantil e observar a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, comprovando-as quando solicitado.

4.6. Adotar medidas de prevenção e tratamento adequado de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

4.7. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que possa prejudicar a execução do objeto.

4.8. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme cláusula própria.

4.9. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, inclusive documentação de regularidade (INSS, FGTS, tributos, CNDT), sempre que solicitado.



4.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

4.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

5. CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a plena execução do objeto, incluindo o fornecimento, de forma tempestiva, das informações, documentos, registros, acessos e demais elementos de responsabilidade da CONTRATANTE que sejam necessários à execução dos serviços.

5.1.1. Eventuais atrasos comprovadamente imputáveis à CONTRATANTE no fornecimento de informações, documentos, registros, acessos ou aprovações que impeçam ou prejudiquem o cumprimento de obrigação ou prazo atribuível à CONTRATADA serão considerados na avaliação da execução contratual, mediante registro e comprovação no processo, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA que independam das providências da CONTRATANTE.

5.2. Efetuar o pagamento no valor e prazos estabelecidos, após a devida liquidação da despesa.

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por intermédio de gestor e fiscal especialmente designados.

5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades, fixando prazo para regularização.

5.5. Decidir, em até 07 dias, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

5.6. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 07 dias.

5.7. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato,



nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Pactuam as partes que a execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Lucia Raymundo Pereira, designado como Fiscal do Contrato, e pela servidora Solange Leonardi Colepicolo, como Gestora do Contrato, indicando-se, ainda, substitutos eventuais, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como que:

6.1.1. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução; e,

6.1.3. A fiscalização poderá embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, para posterior verificação de conformidade com as especificações, em até 07 dias da entrega/execução.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 07 dias após o recebimento provisório.

7.3. Por outro lado, quando se tratar de serviços continuados estes serão medidos e atestados mensalmente pelo fiscal, considerando os critérios de medição e os níveis de serviço definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA — DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual, incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.



8.1.1. Para o exercício financeiro de 2026, a despesa correspondente ao período de 01/09/2026 a 31/12/2026, no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), será atendida pela Nota de Empenho nº 60, emitida para esse fim.

8.1.2. A execução e o correspondente pagamento das despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, devidamente consignada no respectivo orçamento, observada a condição resolutiva prevista na Cláusula 2.8 deste contrato e a legislação aplicável.

8.1.3. O valor global previsto no caput desta cláusula corresponde à estimativa da despesa para toda a vigência contratual, não constituindo obrigação de pagamento pela CONTRATANTE além dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício.

8.2. Quanto ao pagamento fica pactuado entre as partes que este será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste/ recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal devidamente instruída.

8.3. Pactuam, ainda, que não se inicia a contagem do prazo se os documentos fiscais apresentarem incorreções, sendo recontada a partir da regularização.

8.4. Em caso de pendência, irregularidade ou controvérsia relacionada à execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá suspender ou reter, mediante justificativa e comunicação formal à CONTRATADA, apenas o pagamento da parcela diretamente relacionada à obrigação não cumprida ou irregular, até sua regularização, assegurado o pagamento dos valores correspondentes aos serviços regularmente prestados, recebidos e atestados, observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Em caso de atraso injustificado no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.



9. CLÁUSULA NONA—DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DAS CERTIDÕES

9.1.A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ-FTVTEC, CNPJ02.150.976/0001-76, com descrição clara do objeto e número deste contrato.

9.2.A apresentação da Nota Fiscal será acompanhada das certidões de regularidade perante o FGTS, INSS, tributos federais, estaduais e municipais e a Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando exigível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA—DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1.Pactuam a partes que os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses. Após esse prazo, caso haja prorrogação, o reajuste será calculado com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mediante pedido formal da CONTRATADA.

10.2.Acordam também as partes que a revisão de preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental do fato superveniente.

10.3.A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada.

10.4.A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Pactuam as partes que o contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Pactuam, ainda, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, admitindo-se supressões superiores por acordo entre as partes.



11.3. Todas as alterações serão formalizadas por termo aditivo, admitida a antecipação de efeitos com formalização em até 1 (um) mês (art. 132), e os registros que não caracterizem alteração por simples apostila (art. 136).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais apenas para as finalidades estritas da execução deste contrato, de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

13.3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a identificação dos eventuais suboperadores de tratamento de dados pessoais utilizados exclusivamente para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e pela observância da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.4. Terminado o tratamento, é dever da CONTRATADA eliminar os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses de guarda do art. 16 da LGPD.

13.5. Os bancos de dados formados a partir deste contrato serão mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual e rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com data, horário e finalidade de cada acesso.

13.6. A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, comunicando à CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de segurança.



13.7. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres da LGPD, e a CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula.

13.8. Pactuam, ainda, que o contrato está sujeito a alteração nos procedimentos de tratamento de dados quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes comprometem-se a atuar com estrita observância aos mais elevados padrões éticos, de integridade e em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Pactuam, ainda, que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou prometer, direta ou indiretamente, pagamento, doação, compensação ou vantagem de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.3. Fica também pactuado entre as partes que a eventual implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade por parte da CONTRATADA será considerada circunstância atenuante na aplicação de sanções e condição de reabilitação, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Fica acordado entre as partes que pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, cumuláveis quando cabível (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado de até 15 (quinze) dias, e de 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, em



acréscimo à anterior; após 30 (trinta) dias de atraso, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso;

- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas as que acarretam transtornos significativos à execução, elevada a 10% (dez por cento) na reincidência;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total ou de rescisão sem justo motivo por culpa da CONTRATADA;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (*art. 156, inciso III*);
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (*art. 156, inciso IV*).

15.2. Pactuam, ainda que:

15.2.1.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela provenientes, as peculiaridades do caso e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.2.

A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou da garantia prestada, e, se superior, a diferença será cobrada judicialmente, sem prejuízo do ressarcimento integral do dano.

15.2.3. A imposição de sanções não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.3. Acordam as partes que a aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade será precedida de processo administrativo com comunicação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Quanto a multa fica pactuado que o não recolhimento da mesma no prazo fixado implicará a CONTRATADA a sua inscrição do débito em cadastro de inadimplentes e cobrança judicial.



15.5. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, na forma do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Por fim, pactuam que a CONTRATADA que incidir numa das situações acima descritas e/ou dispostas na Lei nº 14.133/2021 poderá ainda reabilitar-se perante a autoridade competente, desde que realize, cumulativamente: a reparação integral do dano; o pagamento da multa; ocorra o transcurso dos prazos legais; e, por fim, seja realizada a análise jurídica prévia com parecer favorável da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumprido o objeto, quando vencido o prazo de vigência, ou ainda por ato unilateral da Administração ou por decisão judicial/arbitral, conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, sem ônus para a CONTRATANTE,

mediante justificativa formal de ausência de créditos orçamentários ou de perda de vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido aviso prévio mínimo de 2 (dois) meses.

16.3. Pactuam, ainda, que a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão amigável com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis se houver culpa.

16.4. Quando da extinção, pactuam as partes que será lavrado termo de transição contratual

contendo: balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e relação de indenizações e multas pendentes.



16.4.1. No início da execução contratual, as partes poderão formalizar Termo de Transição Inicial, destinado ao registro dos documentos, informações, acessos, obrigações pendentes, saldos e demais elementos disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como de eventuais ressalvas técnicas identificadas durante o processo de transição, sem que esse instrumento implique alteração do objeto, das obrigações ou das responsabilidades estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

16.5. Ainda, fica pactuado que na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução, podendo reter os créditos existentes em favor da CONTRATADA, para ressarcimento de eventuais prejuízos.

16.6. Por derradeiro, pactuam que a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se implicar mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Código da Dotação: **55.24.131.190.8551.33903900-0**
- Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de recursos: recursos próprios da Fundação Escola TVTEC Jundiaí – FTVTEC.

17.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

18.1. A eficácia deste contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da TVTEC/Prefeitura de Jundiaí, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação regulamentar pertinente e, subsidiariamente, as disposições do





Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e os princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Jundiaí / SP, em 01 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
LILIANE RAQUEL ROSSI
Data: 01/09/2026 16:33:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ-FTVTEC Liliane Raquel Rossi

GUSTAVO HENRIQUE

PICCOLO:18060000837

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE

PICCOLO:18060000837

Dados: 2026.09.01 16:04:21-03'00'

ENFOQUE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Gustavo Henrique Piccolo

Testemunhas:

Nome: Bruna Freitas Faro

CPF: ***.802.338-**



Documento assinado digitalmente
GIOVANA PEREIRA FANTINI
Data: 01/09/2026 17:17:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

